

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Dandara Rossoni

Nas cenas das celas de Mato Grosso do Sul havia duas mulheres indígenas (...)!

DOURADOS

2016

Dandara Rossoni

Nas cenas das celas de Mato Grosso do Sul havia duas mulheres indígenas (...)!

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Simone Becker.

DOURADOS

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

R838n Rossoni, Dandara

Nas cenas das celas de Mato Grosso do Sul havia duas mulheres indígenas (...)! / Dandara Rossoni, Simone Becker -- Dourados: UFGD, 2016.
26f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Simone Becker

TCC (graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. encarceramento. 2. indígenas. 3. gênero. I Simone Becker II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de 2016, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **DANDARA ROSSONI**, tendo como título **NO CENTRO DO PALCO DAS CENAS HAVIA DUAS MULHERES INDÍGENAS ENJAULADAS (...)**!.

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dra. Simone Becker (orientadora), Grazielle Dainese (examinador) e o Rodolfo Arruda (examinador).

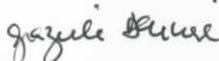
Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado Aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Simone Becker
Orientador


Grazielle Dainese
Examinador


Rodolfo Arruda
Examinador

Nas cenas das celas de Mato Grosso do Sul havia duas mulheres indígenas (...)! ¹

Dandara Rossoni²

Simone Becker³

Resumo: O presente artigo objetiva estabelecer o diálogo entre os estudos que se volta(ram) ao entendimento das discussões sobre o encarceramento nas ciências sociais do Brasil, considerando os vetores de gênero, raça, etnia e classe social. Para além desta revisão, tecemos as costuras dos nossos próprios dados, do trabalho de campo realizado junto a mulheres indígenas “enjauladas” no MS, problematizando o quanto as pesquisas são incipientes quando na cena das celas das prisões estão os indígenas e mais especificamente as questões de gênero.

Palavras-chaves: encarceramento; indígenas; gênero

In the scenes of cells of Mato Grosso do Sul there was two indigenous women (...)!

Abstract: This article has the objective to establish a dialogue between the studies that aimed to understand the discussions about the incarceration in Social Sciences in Brazil, considering gender, race, ethnicity and social class as vectors. Beyond this revision, we consider our own data, collected during some fieldwork performed with indigenous women “in cage” in Mato Grosso do Sul state, criticizing how much researches are inchoate when indigenous are involved in the jail scene, and more specifically when it comes about gender issues.

Key-words: incarceration; indigenous; gender

¹ Este artigo não é para ser utilizado para fins de publicação, pois estamos aguardando a resposta da revista RBCS que exige ineditismo.

² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil, dan.rossoni@gmail.com

³ Prof.^a Dra. Associada da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, Mato Grosso do Sul, Bolsista de Produtividade Pq-CNPq, Brasil, simonebk@yahoo.com.br

COM-PARTILHARES PRELIMINARES

O presente trabalho é resultado da confluência de pesquisas que se ligaram ao projeto de extensão intitulado: “NPAJ/FADIR/UFGD: Centro de Excelência em Direitos Humanos” - PROEXT 2013 (com fomento do MEC). Mas não apenas isto, vez que se trata também do entrelaçamento entre os projetos de iniciação científica (PIBIC⁴), intitulado “Mulheres Mães Indígenas Encarceradas no sul do MS” e os de pesquisas “Maiorias que são minorias, invisíveis que (não) são dizíveis: etnografias sobre sujeitos à margem dos discursos dominantes” (2011-2016), bem como, “Negr@, suj@, vagabund@, macac@”, “índi@ malandr@ e vadi@”: análises das di(a)ssociações na Antropologia Brasileira entre “raça” e/ou “etnia”, e de crimes de racismo contra indígenas e negr@s no Judiciário brasileiro (2015-2018 com fomento do CNPq).

Tecidas estas tessituras preliminares enunciamos sem maiores cerimônias nossos objetivos quanto a este artigo: contribuir para a discussão da temática sobre mulheres indígenas encarceradas – visto que as pesquisas relacionadas ao tema são ainda escassas, considerando apenas o cruzamento entre encarceramento e mulheres. Como faremos isto? Com uma revisão da discussão nas ciências sociais sobre o encarceramento, considerando os vetores da raça/etnia, gênero e classe social no Brasil⁵, juntamente com costuras analíticas de nosso campo que tocam as violências institucionais (re)produzidas pelo Estado brasileiro (Foucault, 2010; Becker, 2016). Percebam os leitores e as leitoras que ao falarmos das poucas pesquisas nesta intersecção do gênero e da etnia, há uma dupla omissão por parte das ciências humanas nesse lócus de investigação. De um lado na etnologia indígena com o vetor de gênero, e de outro no encarceramento colado à categoria analítica do gênero.

Dividimos o artigo em 3 (três) momentos distintos: o primeiro com breves lembretes metodológicos e éticos; o segundo relacionado às discussões nas ciências sociais voltadas ao encarceramento e gênero (bem como raça e classe) e, finalmente àquelas que consideram os elementos étnicos juntamente às discussões de gênero, classe e raça.

⁴ Premiado no ENEPEX – 2014 como um dos melhores trabalhos daquele ano.

⁵ Nosso resgate não tem a menor intenção de ser exaustivo e nem quantitativo, mas arbitrariamente buscamos pinçar aqueles trabalhos que privilegiam cumulativamente os vetores de classe, gênero, etnia e/ou raça.

DOS (DES)CAMINHOS RUMO AOS DOCUMENTOS DAS NOSSAS ALDEIAS ARQUIVOS

Quando a então coordenadora regional da seccional de Dourados da FUNAI acessou umx⁶ dxs autorxs desse artigo, o objetivo era simples e direto: que fosse pensada uma ação de pesquisa e de extensão conjunta, a fim de que os indígenas encarcerados pudessem ser mensurados. Eis o projeto com tons *foucaultianos* que se desejava, haja vista que identificar ou esquadrihar é potencializar a vigilância e, então aperfeiçoar os dispositivos de disciplinas sobre quem interessa ao Estado, especialmente, afastando das relações de acesso a direitos os desimportantes. Esta prosa resultou no acesso que umx dxs autorxs teve aos documentos existentes na e produzidos pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio). Tratava-se, em síntese, de fichas técnicas de escutas produzidas com indígenas que assim se reconheciam enquanto tais, tanto no presídio masculino, quanto no feminino. Dentre as fichas técnicas, selecionamos para aqui esmiuçar dois casos de mulheres indígenas encarceradas. L.R.R. foi presa por homicídio e posteriormente absolvida em seu julgamento, por sua vez Z.L. foi presa para depois ser condenada por homicídio qualificado sob o argumento de que usou de crueldade. Sem deixar de considerar os relatos constantes em diário de campo, cujas impressões dos trânsitos pelo presídio de feminino Rio Brillhante foram transcritas. Para além das duas sentenças condenatórias envolvendo tanto L.R.R e Z.L.

Esclarecemos uma questão que perpassa àquelas discussões éticas na e da metodologia. Se não vejamos. O contexto do direito como disseca Simone Becker (2008) em sua tese, tal como o da medicina, reveste-se de relações de forças que engendram exercícios de poderes capazes de fazer com que ambos os lócus estejam “imunes” de investigações de pesquisa. Becker sugere como o “segredo de justiça” atua como um dispositivo aos moldes *foucaultianos*, isto é, sob o critério arbitrário (de escolha sem maiores transparências de critérios) do magistrado, um processo pode estar velado para o público em geral ou não. De maneira interessante, refletimos o quanto o contexto do direito, a começar pelos sítios eletrônicos não são comumente por nós, de

⁶ Com relação ao “x” como substituto dos pronomes masculino ou feminino, assim o fizemos para lembrar que a verdade de nós sujeitos a partir da emergência dos discursos médico e jurídico passa pela invenção do “sexo verdadeiro” - o “xis” da questão.

fora do contexto jurídico, visitados. E será algo que exploraremos nas pesquisas que se debruçam sobre o encarceramento de homens e mulheres, indígenas ou não indígenas.

Dentre elas, sugiro pensarmos o “segredo de justiça” enquanto um dos elementos constitutivos dos dispositivos no sentido atribuído por Michel Foucault, mais especificamente àqueles voltados às práticas e discursos jurídicos (por exemplo, o da “vigilância” e o da “sexualidade”), seja porque impele os antropólogos a solicitarem “autorização judicial” aos operadores do direito para acessar os processos sigilosos, seja porque possibilita aos magistrados decidirem quais são os documentos que podem se tornar públicos ou não, sobretudo, perante o disposto no artigo 155, inciso I do Código de Processo Civil – “em que o exigir o interesse público” (CPC, 2005:53). Nessa situação, parece-me que os motivos que levam o ritual processual a se tornar sigiloso dependerão de cada caso concreto, inexistindo uma regra geral que os defina e que explicita quando os processos poderão ser acessados sem autorização judicial (Becker, 2008, p. 07).

Paralelamente a esta reflexão, a mesma antropóloga em outro momento e em co-autoria (Becker e Marchetti, 2013), dissecou também processos judiciais envolvendo mulheres indígenas aprisionadas. Em sua exposição, por mais públicos que estes processos sejam, pois sobre eles não recaem o “segredo de justiça”, os nomes das mulheres foram suprimidos, para que maiores estigmas sobre elas não viessem a de novo recair. Eis o que nos tocou, haja vista que para além da “re-estigmatização” no sentido *goffmaniano* (Goffman, 1982), o que aqui crescemos a estas contribuições é convidar as pessoas leitoras a outra reflexão ligada ao segredo de justiça como um dispositivo *foucaultiano*. Mais precisamente, como no segredo de justiça os nomes para nós do senso-comum são omitidos e, portanto, substituídos pelas iniciais dos prenomes e dos sobrenomes. Assim, cabe refletirmos: quem neste mundo ocidental é reconhecido como L.R.R ou Z.L? Ninguém, eis o outro “x(is)” da questão, segundo Judith Butler e outros teóricos. Por quê? Porque o inumano é aquele que nenhuma importância tem para o Estado, e muitos de seus artifícios de reconhecimentos são deles suprimidos, motivo pelo qual provocativamente e propositadamente mantemos apenas as iniciais. Nomear é reconhecer e dar existência, bem como, somente nascemos para o mundo social como adverte Becker (2008) quando somos registrados e portamos nome com sobrenome, ambos legítimos em nossas certidões de nascimentos.

CONTEXTUALIZANDO A DISCUSSÃO DO CÁRCERE NO CENÁRIO NACIONAL DAS CIÊNCIAS SOCIAIS: Diálogos entre raça, classe e gênero (...)

Como sistema corretivo, o encarceramento, foi motivo de reflexão de Michel Foucault, mais especificamente de des-construção das perspectivas não estruturalistas quanto à sua eficácia junto à engrenagem do Estado Moderno. Deste modo, para o pensador não coube questionar sobre ser a prisão uma solução cabível ou não (Foucault, 2006), pois tal sistema punitivo se volta a muitos propósitos da sociedade disciplinar, menos o de ressocializar os sujeitos ali capturados (Fioravante, 2012).

Foi no desenrolar do século XVIII que as formas de punição como conhecemos hoje começaram a surgir, em virtude do aperfeiçoamento do Estado Moderno que deixa de se centrar no corpo do rei monárquico (Foucault, 2001). Devido às novas necessidades econômicas, passou-se a respeitar o elemento capital/humano como pensado dentro de um projeto estrutural a partir do qual, por exemplo, não há trabalho remunerado e formalizado para todos – eis os exércitos de reserva enunciados por Marx. Assim, a existência das instituições sociais ativadas pelos dispositivos da vigilância e da disciplina passa a operar com eficácia real e simbólica no corpo da sociedade moderna. Andemos com vagar, haja vista que se trata de um projeto antes de tudo higienizador e seletivo com relação a determinados sujeitos que de assujeitados, por vezes, pairam na condição de inumanos. Dentre eles, os indígenas. Voltemos à prisão, como instituição cuja punição deixa de ser eminentemente posta e imposta sobre o corpo para habitar a alma/mente do sujeito capturado pelo sistema. Assim sendo, privar o indivíduo de liberdade (direito garantido a “todos”), mostrou-se como o meio mais moderno e humano para aplicação de punição.

Neste sistema, a finalidade é a vigilância e/ou o panoptismo (Foucault, 2006); isto é, torna-se mais lucrativo vigiar do que punir. Pois, eliminando ou martirizando o corpo, tornando-o inútil, não serviria para nenhuma outra atividade, e esse poder é tanto mais positivo do que negativo. A mecânica de poder que ora impera, vê nos corpos encarcerados novas utilidades. Foucault constata que a prisão sempre teve o intuito de treinar os corpos encarcerados para readequá-los dentro de uma conduta que fosse socialmente aceita de exclusão e não de ressocialização.

Nesse sentido, sublinhamos a fala de uma de nossas interlocutoras no presídio de Rio Brilhante que fez questão de remarcar o quanto Z.L. era “dócil”, diferentemente de

outras indígenas. Z.L foi condenada por homicídio qualificado por uso de crueldade – que na percepção do júri agiu com mais crueldade do que os outros dois réus (ambos do sexo masculino). Aqui podemos fazer duas análises, uma quanto à animalização do indígena fazendo uso do adjetivo dócil (Rocha, 1996), e outra, que apesar do emprego de tal adjetivo, dá a entender que Z.L. é ‘civilizada’ e não age de forma cruel perante a conduta da sociedade. Aliás, um registro da dubiedade ou da ambiguidade ressaltada na pesquisa do antropólogo Stephen Baines (2009; 2015) quando os recenseamentos dos presidiários indígenas (homens e mulheres) do estado de Roraima (com)fundem-se na categoria de “pardos”.

Tendo este registro *foucaultiano* em mente, da domesticação dos corpos, partimos para as re-estigmatizações que se colam a determinados sujeitos que se tornam cada vez mais abjetos (Becker, 2008; 2016; Butler, 2014) a depender dos estigmas que eles portam. O de mulher negra e indígena, por exemplo, não deixam de ilustrar tal atrocidade.

Z.L [...] ficou presa no município de Amambai durante um ano e cinco meses, sendo transferida para EPFRB depois deste período em Amambai, não recebe assistência e não sabe como está seu processo, solicitando acompanhamento jurídico. [...] Importante ressaltar que Z.L fala de maneira pouco fluente a língua portuguesa [...]. Informou ainda que no único contato que teve com o promotor público de Rio Brillhante ele apenas se limitou a dizer que ela cumprirá mais três anos de prisão, sem explicar mais nada. Denunciou ainda que de maneira bem velada, que sofre discriminação racial dentro da cela seis (06) onde estão outras treze (13) detentas, mas que evita fazer chegar essa informação à direção do EP porque as internas da mesma cela acabam descobrindo que foram delatadas e, como represália, a espaçam. Ao que parece, esse fato já ocorreu, inclusive, foi reforçado pela detenta R.M., outra indígena que está na cela numero cinco (05) e que disse que realmente acontece de servidora(s) – não disse quem, o que dificulta saber se é a própria direção, se a manda da direção, ou iniciativa de uma ou mais servidor – avisar às detentas da cela seis (06), que Z.L. fez as denúncias por práticas de discriminação. (Funai, 2011, p.02). (Destques nossos).

Rodolfo Arruda (2015), desde dentro da Sociologia, no artigo “Políticas Penitenciárias e o Encarceramento Feminino: o aumento da taxa de mulheres presas e uma breve discussão sobre a construção de unidades penitenciárias femininas no Estado

de São Paulo” expõe que as mulheres encarceradas sofrem omissões de seus direitos específicos dentro do cárcere. A ênfase da pesquisa nos parece ser estrutural, como na maioria das demais sociológicas. Em outras palavras, as omissões do estado brasileiro vão desde a desatenção aos direitos de saúde, passando pela péssima política de “reintegração” social (trabalho, educação e preservação dos vínculos e relações familiares) chegando à contradição do sistema, com a pseudo agência vendida pelo projeto de ressocialização. A pesquisa de Arruda também sugere ser o modelo prisional masculino e masculinizante, ou seja, as prisões foram feitas para atender as necessidades físicas, psicológicas e biológicas dos homens encarcerados e não das mulheres encarceradas.

Devido ao grande crescimento na população feminina encarcerada:

conforme números oficiais do INFOPEN – MJ, em uma década (entre 2002 – 2012), o número de presas no país saltou de aproximadamente 5.800 internas para mais de 36.000 mulheres presas.(Arruda, 2015, p.60).

Nesse sentido, para Arruda o país passa hoje por uma tentativa de readequação e humanização dos presídios para as mulheres, criando-se políticas afirmativas para a construção de novas unidades femininas. Assim, ponderam Luiz Antônio Chies e Adriana Varel (2009), também desde dentro dos estudos sociológicos que as mulheres encarceradas são “sobrecarregadas” pelo peso de estigmas que trazem consigo (mulher e presa), fazendo com que passem padecimentos mais acentuados. Não esqueçamos o quanto o movimento do sistema criminal caminha, por exemplo, rumo à rediscussão da menoridade penal.

Retornando à pesquisa de Arruda, o mesmo mostra o quanto o Brasil experimenta na atualidade uma política de encarceramento massivo, isso porque as prisões evidenciam infraestrutura deteriorada, celas insalubres, lotadas, e com péssimas condições de habitação; afora a escassez de trabalho, pouquíssimas políticas sociais e os abusos cometidos intramuros. Essa questão não passa despercebida da sociedade, mas também não se reverte em vontade política e ações do governo para que o quadro se reverta. É nessa ordem que as políticas criminais ganham força e o que acaba sendo predominante é a tendência de endurecimento punitivo e não a recuperação d(a)o

detent(a)o. Os números quanto ao aumento das mulheres presas por tráfico de drogas no Rio de Janeiro, em quase uma década (2001 a 2010) saltam de 56% para 65%.

Arruda enuncia os esforços do estado de São Paulo em avançar, mesmo que minimamente, na construção de penitenciárias exclusivamente femininas, lançando para tanto o projeto de ampliação na construção de prisões, cujas realizações não implicam em abalos junto à estrutura das políticas prisionais.

Luiz Antônio Chies (2008) se voltou ao entendimento da população carcerária do extremo sul do estado de Rio Grande do Sul, também conhecida como 5ª região (Pelotas, Rio Grande, Camaquã e Santa Vitória do Palmar), cuja pesquisa se deu entre 2006 a 2008. Essa envolveu tanto dados estatísticos quanto a realização de grupos focais, entrevistas semi-estruturadas para além de análise de fontes documentais. Reiterando o quanto o tráfico de entorpecentes protagoniza a captura das mulheres cada vez mais Brasil afora, Chies apresenta gráfico ilustrativo do período entre 2006 e 2007, mostrando a porcentagem de delitos de entorpecentes e a porcentagem de mulheres que estão presas aguardando julgamento. Retenhamos ser o tráfico o motivo que mais prende indígenas e não indígenas, homens e mulheres, Brasil afora.

Em pesquisa feita pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2007, a população carcerária feminina chegou a 6,2% do total da população prisional, totalizando quase 26.000 detentas. Desse modo, podemos perceber que a mulher se encontra em minoria no total da população carcerária. Para Chies (2008), a situação afeta muito essas mulheres, pois o espaço de cárcere foi pensado exclusivamente para atender a demanda de reclusão masculina; relegando-se para segundo plano, as necessidades femininas, tal como sinalizado por Arruda (2005). Tais medidas "*tendem a ampliar as cargas/dores de punição e perversidade que lhes [mulheres] são inerentes*". (Chies, 2008, p.2). Devido a isso, Chies acredita que é ampliada a invisibilidade da mulher presa com conseqüente potencialização das perversidades do encarceramento. Mas também não podemos deixar aqui de remarcar a importância de novas abordagens, a fim de experimentarmos formas de re-existências destas mulheres en(car)ceradas, a despeito da produção deste espaço não ter sido pensada para a domesticação de seus corpos. Em outros termos, há necessidade de des-pensar as formas de resistências para que percebamos em meio às re-estigmatizações novas formas de existências destas

mulheres cada vez mais parte constitutiva e estruturante do sistema prisional. Aliás, em perfis muito similares à população masculina, haja vista que as aprisionadas são cada vez mais jovens (18 a 34 anos) na 5ª região do RS, solteiras, viúvas, divorciadas e/ou separadas; chefes de família; com filhos; com ensino fundamental incompleto e com trabalho anteriormente desempenhado antes da prisão ligado ao espaço doméstico.

Chies remarca ainda que no caso dos homens, os trâmites burocráticos transcorrem com maior rapidez, às vezes, nem passam por instâncias superiores; no caso das mulheres o lapso temporal é quiçá mais dilatado. Mas mais do que isto, há um quantitativo para ele significativo de mulheres mantidas na prisão sem sentença definitiva.

Participante 2: [...] Eu acho que os papéis deles correm mais rápido do que os da gente. A gente bota agravo lá pra cima e o agravo da gente demora uns seis meses e os deles demora três meses, dois meses.

Participante 1: E até aqui mesmo, [referência ao Juízo de Execução Penal] dificulta bastante pras mulheres. [...] dificulta mesmo. Tanto é que no caso dos guris, às vezes nem precisam apelar lá pra cima porque eles até ganham aqui, agora pra mulher não. [...] nega aqui sempre. [...] bota muito mais homem na rua do que... Muito mais homem na rua do que mulher. (Grupo de foco no Presídio 3). (Chies, 2008, p.10).

No encarceramento misto, como analisado em Pelotas, Chies destaca narrativas de que são as mulheres as últimas a serem servidas, bem como, a feminilidade é execrada face à masculinização do espaço e por vezes frente ao fato de algumas serem casadas com detentos, tornando a beleza e os traços femininos um motivo de acirramento dos ânimos. Chies toca nas resistências frente à porosidade de separações entre os espaços masculino e feminino em um presídio misto. Se a ênfase tende a destacar o quanto o sistema ofusca e oprime as mulheres pela dominação masculina, não se pode desconsiderar o quanto as presidiárias “se viram” e, então produzem esta agência dentro do sistema ao tomarem os homens como companheiros de sofrimento e potenciais sujeitos desejantes e desejados. Cabe aqui destacar o viés heteronormativo que impera, inclusive na perspectiva da transgressão para os pesquisadores.

Destacadas as pesquisas com um viés mais sociológico, mergulhamos naquelas mais voltadas à metodologia etnográfica. Portanto, assentadas na antropologia e seus

porosos limites em relação à sociologia, em especial, porque a (con)vivência entre as internas e internos em um presídio, é de difícil acesso. Portanto, tanto antropólogos quanto sociólogos, homens ou mulheres, tendem a ter dificuldades de acessar os internos e as internas. Frente a esta dificuldade, uma das abordagens restantes é a imersão em documentos, capazes de no diálogo com a teoria tecer as narrativas etnográficas.

A pioneira é a de Bárbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz (2002) realizada entre 1999 e 2001, com o intuito de dar visibilidade às prisioneiras no e do Estado do Rio de Janeiro. Ambas no início da pesquisa ocupavam acentos em cargos do executivo nas secretarias de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, facilitando assim, em dadas medidas, o acesso aos estabelecimentos.

A nosso favor, tínhamos um relativo acesso às unidades prisionais, por fazermos parte, naquele momento, da estrutura governamental. Contra nós pesavam a total ausência de recursos e a falta de apoio político por parte da própria Secretaria de Segurança. As dificuldades materiais não nos impediram de realizar a pesquisa. Porém, a resistência à política que aquela Subsecretaria representava em seu conjunto resultou, pouco tempo depois de concluído o trabalho de campo, na nossa exclusão do governo. Por essa razão, a segunda etapa do trabalho foi executada no Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESesC), da Universidade Candido Mendes, criado em 2000 com o propósito de manter vivo o trabalho da equipe que acabava de deixar a Secretaria de Segurança. (Soares e Ilgenfritz, 2002, p. 9).

Ambas as autoras, são responsáveis por trabalhos inéditos nas relações de gênero e violências contra as mulheres, seja com as mulheres invisíveis de Bárbara Soares, seja com o de estupro de Iara Ilgenfritz. Em suma, violências institucionais ou racismos de Estado, ambas nos termos *foucaultianos* (Foucault, 2010) que atravessam este contexto já conhecido de antemão pelas pesquisadoras. Não por acaso, um dos principais resultados destacado pela pesquisa de Soares e Ilgenfritz é a trajetória de violência (física, psicológica, simbólica, etc) das detentas até o cárcere. Para além desse resultado, após a realização de 524 entrevistas (semi-estruturadas) nas três penitenciárias então existentes no estado (presídio Nelson Hungria – cidade do Rio de Janeiro; Instituto Penal Romeiro Neto-Niterói e Penitenciária Talavera Bruce – Bangu) outras são articuladas. Vejamos: mulheres não brancas (56,4%), jovens (18 a 39 anos) e com baixa escolaridade são as prevalentes na prisão; entre as presas “*prevaecem as católicas,*

provenientes do próprio estado do Rio e de áreas urbanas” (Soares e Ilgenfritz, 2002, p.124); aproximadamente a metade das prisioneiras trabalhavam como doméstica ou no comércio antes do cárcere e a metade fazia ou faz uso de “drogas”.

Para além das entrevistas, houve a publicidade pelas autoras de histórias sobre a prisão, por parte de prisioneiras com quem elas conversaram quando testaram os questionários e, a partir desta experiência puderam compartilhar impressões ao circularem pela carceragem dos locais por onde transitaram. Trata-se de impressões de olhares treinados pela “participação observante”. Destacamos aquelas que remarcam especificidades não encontradas nos trabalhos outros, seja quanto à maternidade, seja quanto à homossexualidade. Cabe esclarecermos que no tocante à maternidade, para além dos casos de mulheres que são mães de crianças antes de serem presas e perderem a guarda e/ou o poder familiar de seus filhos, há aquelas que parem na prisão, bem como uma geração de jovens presas que nasceram no contexto prisional. Quanto à homossexualidade, o fato de detentas namorarem mulheres também detentas pode redundar em represálias/punições.

De modo geral, a questão da sexualidade nos presídios é tratada com muita hipocrisia: a liberalidade sexual do mundo de hoje se contrapõe frontalmente aos preconceitos, tabus e julgamentos morais que regem a sexualidade dentro da prisão. (...) a homossexualidade é ainda vista com muito preconceito: uma presa estava na tranca porque a guarda a pegou beijando, na boca, outra interna. Contraditoriamente, muitas declararam que há certos privilégios que são concedidos somente às lésbicas (Soares e Ilgenfritz, 2002, p. 42-43).

De qualquer forma, é essa pesquisa de 1999 a 2001 e a publicação de Débora Diniz em 2015 que tocam nas relações eróticas entre mulheres encarceradas. Para além da questão da maternidade:

Foram constatados na pesquisa mais de um caso em que jovens entrevistadas declararam ter nascido no Talavera, quando suas mães e/ou seus pais encontravam-se presas(os). Abandonadas pelos familiares em creches, internatos ou na rua, viveram de pequenas infrações até cometerem crimes mais graves, que as levaram à prisão tão logo completaram a maioridade. Essas mulheres não constituíram o objeto da pesquisa, pois tal hipótese sequer havia sido imaginada. A partir de agora, porém, pode-se –deve-se – levantar a possibilidade de que várias gerações de mulheres condenadas nasceram e deram à luz na prisão (Idem, p. 27).

Percebemos o quanto há situações em meio à “observação participante” que emergem da imersão do pesquisador. Eis o que a antropóloga Débora Diniz com toda a sua trajetória de pesquisa na interface com os discursos jurídicos e médicos, faz nas narrativas da obra *Cadeia: Relatos sobre mulheres* (2015). As observações postas neste livro são consideradas como não ciência pela autora, que compilou os compartilhados das presas a partir das escutas que a ela foram oportunizadas. O lócus por Diniz ocupado foi aquele permitido pela diretora da penitenciária feminina do Distrito Federal, isto é, poderia circular pela prisão sob a escolta do “colete preto” e, então do “jaleco branco”. Isto porque, Débora Diniz acabou ocupando, durante seis meses, o espaço destinado à psicóloga e à médica – no Núcleo de Saúde - que se revezavam para os atendimentos das dores da alma/corpo portadas pelas presas. Dentre as preciosidades grafadas por Diniz, remarca-se o crivo dos discursos tanto médicos quanto jurídicos que hierarquizam dentro da prisão o que já é excluído fora dela ao lá entrar. Elas,

*são jovens, negras, pobres e com filhos. Chegaram à Penitenciária pelo confuso tipo penal “tráfico de drogas”, e por ali permanecerão alguns anos. Muitas sem sentenças, chamadas de provisórias, outras já acostumadas a sair e voltar. Um pouco poucas ignoram se um dia sairão. (...) em 2014, havia quase setecentas mulheres presas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, entre provisórias, sentenciadas e em medida de segurança. Há camas para pouco mais de quatrocentas. Desde a fundação, doze mil mulheres já passaram por ali, o arquivo do presídio me permitiu escolher os nomes como se tratasse de um grande espólio das habitantes. Como elas se parecem, a troca de nomes não altera muito a biografia das mulheres da máquina do abandono. A realidade do presídio rejeita sinônimos, mas autoriza semelhanças. Exceto pelos nomes, é **tudo verdade**. (Diniz, 2015, 11-12). (Destaques no original).*

“ENJAULANDO” AS INDÍGENAS (...): CONTEXTUALIZANDO AS PESQUISAS SOBRE CÁRCERE, GÊNERO, ETNIA⁷ E CLASSE SOCIAL (...)

Em pesquisa realizada no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Olívia Carla Neves de Souza, Simone Becker e Jorge Eremites (2013), sinalizam o quanto no estado de MS ainda os operadores do direito fazem uso do termo “silvícola”. Se silvícola é aquele que sai da selva, a referência à jaula se dá frente ao imaginário

⁷ Propositadamente utilizamos para nos referirmos aos indígenas o termo etnia, face ao descarte produzido pelo discurso antropológico, em solos brasileiros, com relação ao uso da categoria raça como boa para pensarmos, por exemplo, tais sujeitos.

descrito por Everardo Rocha em “o índio didático” (1996) em meio ao qual disseca como essa caricatura do indígena oscila entre dois extremos: o dócil e o bravo. O bravo é preso em jaulas já que o referencial do silvícola ou das selvas toca a algo da “animalidade”. Eis nossos esclarecimentos quanto ao uso proposital do verbo enjaular no subtítulo desta parte do artigo.

Sob a abordagem das discussões indígenas quatro trabalhos merecem destaques. O primeiro deles quanto ao mapeamento pioneiro realizado pelo Centro de Trabalho Indigenista (CTI) em 2008, sobre a situação dos detentos (homens) indígenas no estado de Mato Grosso do Sul. Baseado em três fases com mesclas de metodologias multidisciplinares (historiadores, antropólogos, advogados, dentre outros), que consistiram em levantamentos de documentos, incluindo os processos, de relatos e de experiências relativos aos detentos, o relatório traz o retrospecto do contato entre indígenas e não indígenas em meio ao projeto de colonização do então Estado de MT, mostrando os pontos de toque entre as reservas ou espaços de confinamentos outros voltados aos indígenas, e a Prisão.

No caso específico de Dourados, a contextualização da Reserva Indígena de Dourados (RID), criada em 1917 para comportar três etnias não necessariamente aliadas torna-se inspiradora. Isto porque são colocadas três etnias que não conviviam entre si em um espaço desumano, pois se em Dourados habitam 50 pessoas por km², na RID são 300 habitantes por km². Eis o que hoje se conhece como a maior Reserva brasileira que comporta quase 15.000 mil habitantes para aproximados 3.475 hectares.

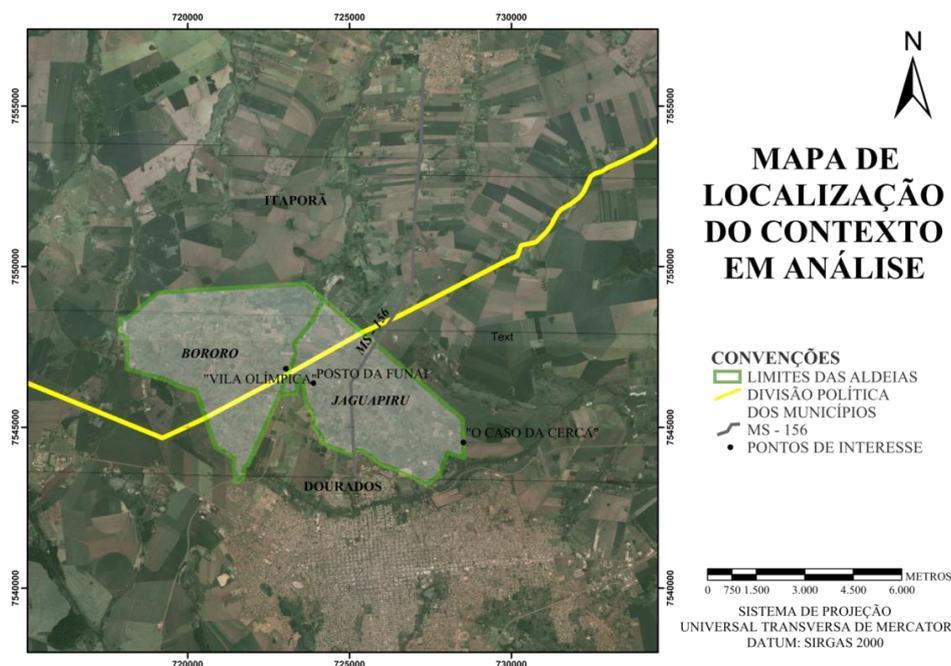


Figura-Gráfico extraído da dissertação de Luíza Meyer (2014, p.126)

Debruçando-se sobre mulheres indígenas do MS, destacamos o artigo resultante de pesquisa e de extensão da antropóloga Simone Becker e da advogada Lívia Marchetti (2013). Coordenado por Simone Becker, o programa de extensão patrocinado pelo PROEXT/MEC com apoio da UFGD/MS, voltou-se em especial ao mapeamento (qualitativo) das indígenas mulheres encarceradas na região da Grande Dourados/MS. O vínculo com o relatório da situação dos detentos indígenas do MS coordenado por Brand foi fundamental para a realização deste, sobretudo, face à riqueza de detalhes quanto à memória (no sentido atribuído por Walter Benjamin) do processo de colonização da região do então Mato Grosso e de suas consequências região afora.

Assim, se Becker e Marchetti sugerem que há o escorregamento entre o processo de esparramo e confinamento para o de prisão inclusive quanto ao esquadramento do espaço em relação ao qual os indígenas sul matogrossenses foram recenseados e reduzidos à la Michel Foucault, brechas para as agências são articuladas pelas autoras. Como a própria resistência deles existirem e se re-existirem nos processos intensos de retomadas de territórios na contemporaneidade, apesar de todo o intenso propósito de assassinato social aos moldes do que Tania Pacheco destaca (Becker e Marchetti, 2013, p.85), ou mesmo do genocídio e etnocídio que caminham de mãos dadas aos moldes de Clastres (2003).

Entretanto, como a análise repousa sobre os discursos jurídicos, as “violências de representações” saltam aos olhos, da maneira como são tecidas por Becker (2008) inspirada em Butler (2004). Isto porque, na oitiva de uma das indígenas interrogadas, L.S.V, presa e condenada por tráfico de drogas, nascida em 1993, o juiz na perspectiva das pesquisadoras (Becker e Marchetti, 2013, p.91), conduziu-a a responder o que ele desejava escutar. Em especial face ao desrespeito de não escutá-la em sua língua materna, como a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT resguardam aos indígenas.

Em nosso campo observamos perversidades contíguas àquelas pelas pesquisas até aqui enunciadas, quiçá sob as vestes do Racismo de Estado *foucaultiano* que guarda a articulação de biopolíticas capazes de nos “fazer viver ou nos deixar morrer”, dificilmente ao arrepio das engrenagens estatais. Se não, vejamos.

A interlocutora L.R.R também presente na pesquisa de Becker e Marchetti foi presa em “flagrante delito”, isto é, tão logo matou em legítima defesa seu cunhado em 25 de abril de 2011. Conforme consta na ficha de entrevista realizada pela FUNAI em agosto de 2011, ao se defender de uma tentativa de estupro praticada pelo cunhado, a mesma com golpe “de arma branca” (com faca), matou-o.

(...) atendida foi L.R.R., presa acusada de homicídio. Segundo relato o homicídio foi praticado pelo cunhado quando a mesma tentou se defender de uma tentativa de estupro praticado pelo mesmo. É uma senhora que, ao que pude constatar, deve ter ficado com sequelas, pois era perceptível a dificuldade em se comunicar, além do lapso memorial. L.R.R. não se recorda, por exemplo, da idade que tem, data da prisão e outras informações solicitadas. (Funai, 2011, p.1).

A ausência de domínio da língua portuguesa é possivelmente tomada como “sequela” e/ou “lapso memorial”. Algo compartilhado na pesquisa de Stephen Baines com mulheres indígenas presas em Roraima, mais precisamente em Boa Vista. Sigamos no relato de Darlene, indígena que pelos fenótipos foi ignorada enquanto tal, afirmando

(...) que só é reconhecida como indígena quem fala português com dificuldade e tem pouca formação escolar, dando o exemplo de uma detenta guianense presente que se expressava com muita dificuldade na língua portuguesa (Baines, 2016, p.182).

Nascida em 1975, L.R.R foi denunciada e presa em 25 de abril de 2011 e absolvida por unanimidade em 29 de maio de 2014. Prestemos atenção ao desenvolvimento do processo, cujas pesquisas nas ciências sociais pouco exploram. A indígena permaneceu presa por 3 anos e 6 meses aguardando julgamento e foi absolvida com extrema rapidez pelo corpo de jurados – composto integralmente por não indígenas, pelo que indica a sentença. Enfim, apesar de mais esta violação à convenção 169 da OIT, uma vez que o corpo de jurados é composto por pares da comunidade e então ela deveria ser de indígenas também, percebam a contradição na demora deste julgamento. Se houve provas cabais para sua absolvição, porque a demora em seu julgamento e a necessidade de mantê-la presa? Lembremos que em sua ficha de entrevista realizada pela FUNAI-Dourados, consta sua argumentação de legítima defesa.

Perguntas que não temos a pretensão de responder, apenas de lança-las para que reflitamos sobre, pois é posto como sinalizaram as pesquisas de Chies o quanto a reestigmatização de mulheres se dá quando na cena das celas elas estão, bem como a demora nos julgamentos. Em suma, de acordo com o resultado pressupõe-se que, pela apresentação das provas, a ré agiu em legítima defesa, muito embora nenhuma clareza tal conclusão assuma no corpo discursivo da sentença. A começar pelos quesitos respondidos pelos jurados que dispensaram a opinião dos mesmos em relação aos “sim ou não” quanto à existência de legítima defesa, pois os mesmos já haviam votado pela absolvição. Dito de outra forma, por mais ilógico que assuma a cadência das perguntas, sobretudo, da legítima defesa constar depois da pergunta sobre a absolvição, há uma lógica neste discurso, tomado enquanto um enunciado *foucaultiano*. Assim, se os jurados responderam que L.R.R deve ser absolvida, “prejudicado” restou dois quesitos que sucederam tais perguntas voltadas aos jurados.

"1º) No dia 25.5.11, por volta de 14h, na Aldeia Jaguapiru, em DouradosMS, a vítima A. G. sofreu golpe de arma branca, uma faca, que lhe causou a morte conforme os ferimentos descritos no exame necroscópico de f. 40?

SIM por 4 votos NÃO por - voto - Verificada a urna de descarte.

2º) A ré L. R. R. desferiu o golpe de faca contra a vítima A. G. que lhe causou a morte?

SIM por 4 votos NÃO por - voto - Verificada a urna de descarte.

3º) O Jurado absolve a acusada?

SIM por 4 votos NÃO por 1 voto - Verificada a urna de descarte.

4º) *A ré agiu sob o domínio da violenta emoção logo após a injusta provocação da vítima, isto é, após a vítima ter lhe xingado e tentado estuprá-la?*

PREJUDICADO

5º) *A ré agiu com recurso que dificultou a defesa da vítima, por estar esta deitada na área de sua residência? Quesito prejudicado. PREJUDICADO" (Tjms, 2014a, p. 339-40).*

Ao término desta sentença, o magistrado assim a finaliza após mais de três anos com o sistema enclausurando a indígena inocente: *“expeça-se alvará de soltura se por al não estiver presa. Dada a absolvição, devolva-se a faca ao seu proprietário” (Idem).*

Na sentença de Z.L, nascida em 1980, também moradora da RID, algo nos chama a atenção, e toca as discussões de gênero. Z.L juntamente com dois homens, ambos mais velhos e também indígenas, receberam punição mais leve do que Z.L, considerada talvez a protagonista na cena do homicídio que envolveu golpes de faca, de bambu para além de chutes. Tal interpretação é depreendida do que se chama de “dosimetria da pena”, lugar final da sentença no qual o juiz vai mensurar o quantitativo da punição considerando o mínimo de 12 anos previsto no Código Penal para o homicídio.

A ré é primária, contudo registra antecedentes nestes autos por homicídio (f.73), culpabilidade acentuada ao correr atrás da vítima e insistir nas agressões; motivos já analisados na qualificadora, circunstâncias ruins na rua, quando a vítima passeava tranquilidade; personalidade e conduta social sem apuração. Consequências normais à espécie. A vítima não contribuiu para o evento. Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal tem 15 anos de reclusão. Sem agravantes ou atenuantes. À mingua de causas especiais de aumento e diminuição torno a reprimenda definitiva em 15 anos de reclusão. (Tjms, 2014b, p.32-33)

Em síntese, cabe refletirmos sobre o quanto as discussões de gênero passam a acentuar a perversidade contra as mulheres remarcada tanto por Chies quanto por Arruda, mas destacada na singularidade das mulheres de carne e osso pelas pesquisas de Bárbara M Soares e Iara Ilgenfritz (2002), bem como, de Débora Diniz (2015). No caso de Z.L, ela é tomada como mais perigosa do que os demais indígenas na cena do crime, a despeito dela enquanto mulher ser considerada como mais fraca e vulnerável nas representações de gênero, não apenas no senso comum. Paradoxalmente, na pesquisa de

Stephen Baines com indígenas homens e mulheres presos em Roraima, o que se observa nos dizeres de uma das agentes entrevistadas é de que se a mulher indígena é presa pelo tráfico de drogas, e isso se dá face ao fato de que sofreu influência do marido ou namorado (Baines, 2015, p.180). Então esta “dependência” que restringe as mulheres à “submissão” é ressignificada no julgamento envolvendo Z.L.

Se no processo de L.R.R não há menção de solicitação de perícia antropológica que provavelmente esclareceria a legítima defesa antes do período longo aguardado para julgamento, no processo de Z.L a perícia antropológica não foi deferida pelo juiz. Provavelmente a “perícia biopsicológica indeferida” é confundida e então fundida à perícia antropológica, no sentido mostrado por Simone Becker, Olívia Neves de Souza e Jorge Eremites (2013). De maneira atroz, essa pesquisa sinaliza o quanto no TJMS os indeferimentos de perícias antropológicas em processos com indígenas réus se dão na convergência da consideração do Estatuto do Índio no que há de mais inconstitucional, como a tripartição que divide indígenas em “isolados”, “em vias de integração” e “integrados”. Ao dividi-los dessa forma, percebemos como em solos sul mato-grossenses repara-los em reservas se deu porque o projeto era o de que todos os indígenas se tornassem rapidamente integrados à Nação, deixando de ser indígenas. Ora, não há ex-índio como não há ex-gaúcho, ou ex-identidade, tal como prevê a Constituição Federal de 1988 que passa a recepcionar a convenção 169 da OIT no tocante à autodeterminação como critério étnico. Acompanhem os dizeres dos pesquisadores

Portanto, em face da Constituição de 1988, o artigo 1.º do Estatuto do Índio, antes transcrito, perde o seu significado e aplicabilidade. Outro dispositivo do mesmo estatuto cuja aceção é incompatível com o atual texto constitucional é o artigo 4.º, que dispõe sobre os critérios de classificação dos indígenas em: “isolados”, “integrados” e “em vias de integração”. A própria expressão “em vias de integração” indica o quanto o teor da redação dessa lei é etnocêntrico, pois prevê uma categoria de índios que, muito embora não estejam integrados, ainda se “converterão” e perceberão que o “caminho” para uma vida melhor é integrando-se à sociedade ocidental. Essa classificação é de uma pretensão ímpar, já que o indígena em “vias de integração” seria aquele que está no meio do “caminho” e por alguns motivos o legislador deduz que

seriam grandes as probabilidades de ele se tornar integrado à medida que perderia gradualmente sua indianidade. Tanto é que nem sequer existe a hipótese de os indígenas estarem “em vias de isolamento” (Becker, Souza e Oliveira, 2013, p.99).

Mais adiante, os pesquisadores destacam o quanto o laudo antropológico é indiscutível no cenário dos processos criminais envolvendo indígenas, face justamente aos impactos para esses que causam mais este confinamento no meio de não iguais e que não falam suas línguas que é a prisão. Como já expusemos acima, na primeira parte do artigo, quando das queixas quanto às discriminações dentro do presídio feminino onde uma das indígenas estava reclusa. Mas, no TJMS não é o que ocorre, pelo contrário, nos fazendo retornar aos tempos ou idos em que o evolucionismo social prevalecia tanto nos primórdios dos cursos de Direito quanto de Medicina no Brasil, da maneira como Lilia M. Schwarcz destaca em seu clássico, o *Espectáculo das Raças* (1993).

Portanto, conflitos criminais exigem uma atenção redobrada, devendo o magistrado atentar-se para a existência da diversidade de valores, toda vez que membros de sociedades tradicionais figurarem nos processos. Sugerimos que esse exercício de relativização torna ainda mais complexa a tarefa de julgar, não só devido à deficiência de formação antropológica nas graduações dos cursos de Direito do Brasil, como também ao fato de que certos valores indígenas muitas vezes só se tornam compreendidos por aqueles que tenham estudado e convivido com determinada etnia por um período razoável de tempo. Justamente por isso, esta análise de “imputabilidade” deve ser obtida com auxílio de uma perícia antropológica, para o fim de dar atenção à particularidade de cada caso, ou seja, de cada sujeito indígena e de cada etnia. Em suma, o simples fato de o indivíduo ser indígena não o exime de responder penalmente pelos seus atos perante a Justiça brasileira. Mas o ser indígena é o que basta para propiciar-lhe um laudo antropológico, eis que a garantia de um julgamento em conformidade com a sua cultura é uma exigência do sistema

constitucional
(Pontes 2010: 221 apud Becker, Souza e Oliveira, 2013, p.102-103).

Ainda no Mato Grosso do Sul, mais especificamente na cidade de Rio Brilhante/MS, como antes já citado, há um presídio exclusivamente feminino que visitamos em 2014, por força do programa de extensão e pesquisa ligado ao PROEXT/MEC e da UFGD/MS ao longo de 2013. Rio Brilhante está localizada a aproximados 160 km da capital de MS, Campo Grande, sendo composta por quase 35.000 habitantes. Ao visitarmos a instituição, no segundo semestre de 2013, percebemos de pronto a cela para mulheres mães, segregada das demais que se segregam de um dado social.

A tese de Simone Becker (2008) sugere que quem nos gesta e nos pare é o Estado. Portanto, nosso pai e mãe em suspenso é o Estado, somente ativado quando aqueles por ele nomeados nas nossas (possíveis provisórias) certidões de nascimento não desempenham a contento suas funções. Manuais de instruções das prescrições quanto à maternidade e paternidade constam tanto no Código Civil quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso da maternidade, desde Elisabeth Badinter intranquila deve ser a naturalização da maternidade, para quem os prenúncios de nós enquanto resultantes de performances já se anunciavam. De qualquer forma, o padrão posto e imposto através da cela mãe singularizada do presídio de Rio Brilhante/MS, anuncia que esta condição é provisória em a mãe restando na prisão, pois no mínimo seu poder familiar de ser mãe será suspenso e a guarda dela retirada. Deixa de ser rapidamente mãe, pois na prisão não é lugar de mãe. Santificada está sua Imaculada nomeação. Retornamos, então, à masculinização do espaço da prisão destacada por Chies e Arruda, mas, pensamos que para além há um perfil que este espaço quando habitado pelo feminino não permite. Eis o ser mãe, atrelado a outros predicativos também explorados pelo antropólogo Stephen Baines (2009; 2015) quando mulheres estão em cena, como a demora maior ainda no andamento processual quando se trata de indígenas comparativamente a homens e mulheres não indígenas; invisibilidade literal no tocante ao sistema e ao não sistema face às dificuldades com o uso não abusivo da autodeterminação constante na convenção 169 da OIT; dificuldade de acesso a advogados dativos ou defensores públicos, dentre outros que convergem para quiçá o que Simone Becker (2011) articula como inumanidade sob o viés de Paul Ricoeur

(2008). Para ele, os sujeitos de direito são aqueles que estão na cena dos atos da vida civil e não na criminal. Nos dizeres de Becker:

Se acima expus que quanto maiores são os estigmas menores são as possibilidades do sujeito de direito ser capaz civilmente, e, então de ser “ser humano”, penso que tal lógica não se estende ao universo da imputabilidade penal ou criminal, pois quanto maiores são seus deméritos, já diriam os teóricos do labeling approach ou interacionistas simbólicos, maiores são suas chances de responder criminalmente pelos seus atos ou pelos atos de outrem que a eles são imputados (Becker, 2011, p. 147).

Em Boa Vista, o antropólogo Stephen Baines dedica-se ao mapeamento e análise do encarceramento de indígenas homens e mulheres. Com a realização de entrevistas e conversas com agentes penitenciários, a pesquisa se deu entre os anos de 2006 a 2008 no estado de Roraima - a norte-noroeste e leste, respectivamente com limites/fronteira com Venezuela e Guiana.

De maneira didática, o antropólogo contextualiza a produção do estado de Roraima e as particularidades que cercam as relações interétnicas, em especial, do histórico quanto aos encarceramentos de indígenas na região que remontam a 1770. Com preocupação de também mostrar o retrospecto legislativo nacional e internacional em relação aos quais os indígenas são salvaguardados no papel, Baines faz menção também ao relatório do CTI (2008) realizado em terras sul matogrossenses, apontando o quanto há irregularidades desde a fase do inquérito policial quando em cena estão os indígenas nas celas. Isto é, fase anterior à judicialização do que se conhece como processo judicial no cenário burocrático brasileiro. No tocante aos dados expostos por Baines alguns destaques são imprescindíveis, para além daqueles já tecidos acima.

O primeiro deles, diz respeito à produção do senso sobre os indígenas pelo governo brasileiro e seus tentáculos, rumo ao que Michel Foucault chamará de “deixar viver e fazer morrer”, como slogan do eficaz Estado Nacional Moderno, pautado tanto na biopolítica quanto no biopoder. Ambos guiados pelos dispositivos de controle e de vigilância, pois no caso dos indígenas as imprecisões quanto às suas identificações nos sistemas carcerários e então criminais, apresentam consequências sobre seus corpos biológicos e sociais, ou ainda, reiterando suas mortes sociais. Quem não existe, não tem acesso a advogado, à fala, à escuta, etc. Onde residem as imprecisões no e do senso? Na ausência absoluta de critérios quanto ao princípio da autodeterminação. Se a convenção

169 da OIT descentra do biológico a autodeterminação, acentuando a importância, por exemplo, da consulta prévia, para as ações do Estado que os afeta, o desconhecimento de que não se reconhece o indígena pela foto ou pelo fenótipo, para além dos preconceitos, faz com que estes sujeitos fiquem no limbo dentro do sistema já avassalador que é o prisional. Se os pardos prevalecem, eles não são nem negros, nem indígenas, nem brancos. Em não sendo indígenas, não há que se falar em respeito à legislação internacional (recepcionada pela nossa lei maior, Constituição Federal brasileira) em relação à qual o tratamento deve ser diferenciado no que diz respeito aos indígenas.

Desde o início do levantamento que realizei em janeiro de 2008, percebi a dificuldade que os próprios agentes do Estado têm em reconhecer os índios presos. Em um primeiro contato com o então diretor do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), o capitão da Polícia Militar Sidney Silva dos Santos, na Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, que autorizou minhas visitas às instituições penitenciárias para realizar pesquisa, recebi a informação de que havia “uns três índios presos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC)”, e que tanto na Cadeia Pública como na Casa do Albergado Professora Aracelis Souto Maior, “não tem índios” (Baines, 2009, p. 178).

O segundo destaque diz respeito tanto às classificações ou tipificações que as ações tomadas como transgressivas assumem no cenário do direito penal em termos de “crimes”, quanto às implicações dessas costuras no tocante às relações de gênero. Em ordem de importância, destacam-se entre os homens tráfico de entorpecentes; furto simples; roubo qualificado; tráfico internacional de entorpecentes; furto qualificado; homicídio simples; estupro e atentado violento ao pudor, conforme dados de 2009 do Ministério da Justiça. Aqueles atualizados no artigo mais recente do antropólogo (2015) não trazem significativas mudanças. Quanto às mulheres a ordem decrescente de percentual de recorrência é o que segue: tráfico de entorpecentes; tráfico internacional de entorpecentes; roubo qualificado/furto simples; homicídio simples e roubo simples.

Com este flamar, rumemos para as considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (...)!

Iniciamos as considerações finais sugerindo que quando na cena da cela estão os indígenas, homens e mulheres, as omissões estatais são recorrentes. Muito embora como já destacado pelos dados explorados ao longo do artigo, na pirâmide a base seja ocupada pelas mulheres indígenas, cuja invisibilidade e inumanidade são atroz.

Pensamos ser pertinente explorarmos que a flagrante guerra às drogas que avolumam os presídios, captura pobres, brancos/as, negros/as, indígenas, pardos/as e a depender de quem cai nas malhas do sistema criminal, será considerada/o usuária/o ou traficante. Quando Débora Diniz (2015) remarca ser o tráfico de drogas um tipo penal confuso, é porque, provavelmente, como destacou Baines (2009) esse espectro de usuário/a ou de traficante dependerá do sujeito ou da sujeita de carne e osso. O “ou” não é mero detalhe, pois em todos os dados aqui ventilados, quando na cela estão as mulheres, pobres e indígenas o ser estrangeira vem à tona, tornando-as ainda mais invisíveis e inaudíveis. A tipificação é importante que seja compreendida, mas não sem considerar as relações de gênero na maior parte possível do transcorrer da vivência deste sujeito dentro da instituição prisional que inclui os discursos processuais judiciais.

Mas mais do que isto, a guerra às drogas com tal confusão de tipificação sinaliza para outra reflexão. Trata-se de reforçar a não integração do sujeito indígena a um sistema social que já o exclui e o torna estrangeiro, mesmo sendo brasileiro. Para quem habita cidades do Mato Grosso do Sul estas cenas são cotidianas, ruas afora (Seraguza, 2013). Então se o projeto foi e é o da integração dos índios à nação brasileira com a aplicação do estatuto do índio por parte do TJMS deliberadamente e inconstitucionalmente (Becker, Souza e Oliveira, 2013), não é descabido sugerir que a caça às drogas em uma fronteira seca, como no caso do sul do MS, com a maior reserva do país sem policiamento estatal, reitera o extermínio destes sujeitos indígenas. São às mulheres indígenas que no limite não se dá voz por intérprete, se cola a braveza, a periculosidade, a incapacidade do ser mãe, e quiçá a base da e na pirâmide.

Pragmaticamente, as pesquisas são poucas envolvendo mulheres prisioneiras na transversalidade da discussão étnica, portanto, das indígenas. E se considerarmos as que se debruçam sobre os discursos jurídicos, elas também são escassas. Enfatizamos essa questão, porque se tratam de enunciados no sentido *foucaultiano* do termo, e, então,

com vida própria, à medida que tais palavras costuradas em frases compõem o corpus constitutivo da potência de dados discursos. No caso dos discursos jurídicos, esses apresentam o condão de ditar a verdade de nós sujeitos, baseados, em regra, na normalidade ditada pelos discursos médicos. Quando a patologização vem à tona, algumas possibilidades emergem: ou se tratam de travestis que não aparecerão no senso, mas nas leituras dos processos (Becker e Lemes, 2014); ou serão indígenas, mulheres ou homens, cujas especificidades do não domínio da língua, da forma como se expressam sem a oralidade são travestidas como predicativos dos mais bizarros possíveis (Becker, Souza e Oliveira, 2013); ou serão “pardas”, não sendo nem brancas, nem negras e nem indígenas.

Enfim, sem fins com pontos finais, aqui recorreremos às reticências, remarcando a necessidade de que mais compartilháveis emergjam em meio às tantas escassezes vividas por estas vidas vivas, mas, tão precárias porque desimportantes para este Estado brasileiro. Vivas com pulsos que pulsam às vezes por meros acasos (...).

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Rodolfo. (2015), “Políticas Penitenciárias e o Encarceramento Feminino: o aumento da taxa de mulheres presas e uma breve discussão sobre a construção de unidades penitenciárias femininas no Estado de São Paulo”. *Revista Transgressões Ciências criminais em debate*, vol. 03, n. 02: 59 – 73.

BAINES, Stephen Grants. (2009), “Esperando para ser julgado: indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima”. In: *Faces da Indianidade*. BAINES, Stephen G.; SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José. Curitiba: Nexo-Design, p. 169-186.

BAINES, Stephen Grants. (2015), “A situação prisional de indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista, Roraima”. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, p. 143-155. Disponível em: www.periodicos.ufrn.br/vivencia/article/download/8778/6263, consultado em 17/04/2016.

BECKER, Simone; MARCHETTI, Livia. (2013), “Análise etnográfica e discursiva das relações entre estado e mulheres indígenas encarceradas no estado de Mato Grosso do Sul”. *Revista de Ciências HUMANAS*, Florianópolis, 47, 1: 81-99. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/viewFile/2178-4582.2013v47n1p81/26178>, consultado em 12/12/2015.

BECKER, Simone; LEMES, Hisadora B. G (2014). “Vidas vivas inviáveis: etnografia sobre os homicídios de travestis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul”. *Revista Ártemis*, 18, 1:184-198. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22545>, consultado em 12/12/2014.

BECKER, Simone. (2016), “Análise etnográfica sobre as lógicas das absolvições e das condenações de crimes de racismo contra (pessoas) negras e indígenas”. In: ANAIS DO IV ALA. Disponível em: <http://www.ala.iiia.unam.mx/memorias/simposios/ponenciasok/29/29.%20An%C3%A1lise%20etnogr%C3%A1fica%20sobre%20as%20l%C3%B3gicas%20das%20absolvi%C3%A7%C3%B5es.%20Simone%20Becker.pdf>, consultado em 31/01/2016.

BECKER, Simone. (2008), *Dormientibus non socurrit jus! (o direito não socorre os que dormem): um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, Santa Catarina.

BECKER, Simone (2011). “ENTRE A HISTÓRIA E O DIREITO, ENTRE HUMANOS E INUMANOS: O QUE É QUE O DISCURSO JURÍDICO TEM QUE SÓ ELE DETÉM....” In: *Revista Brasileira de História das Religiões.* , 1, p.123 – 151. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/06.pdf>, consultado em 11/05/2016.

BECKER, Simone; SOUZA, Olivia Carla Neves de; OLIVEIRA, Jorge Eremitas de. (2013), “A prevalência da lógica integracionista: negações à perícia antropológica em processos criminais do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul”. *Etnográfica* (online), 17, 1: 97-120, fev. 2013. Disponível em: <http://etnografica.revues.org/2580>, consultado em 20/06/2013.

BUTLER, Judith. (2014), *O clamor de Antígona: parentesco entre a vida e a morte*. Florianópolis: Editora da UFSC.

BUTLER, Judith. (2004), *Le pouvoir des mots. Politique du performatif*. Paris: Éd. Amsterdam.

CENTRO DE TRABALHOS INDIGENISTAS (CTI). (2008), Situação dos detentos indígenas no estado de Mato Grosso do Sul, 1ª edição, Brasília, p. 05-59. Disponível em: <http://bd.trabalhoindigenista.org.br/sites/default/files/Situacao-Detentos-Indigenas--MS.pdf>, consultado em 11/05/2016.

CLASTRES, Pierre. (2003), *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify.

CHIES, Luiz Antônio B; VAREL, Adriana B. (2009), “A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão”. *SER social*, Brasília, 11, 24: 10-33, jan/jun.

CHIES, Luiz Antônio B. (2008), “A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª região penitenciária do Rio Grande do Sul”. In: Anais da 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro: Bahia. Disponível em: http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2012/Microsoft%20Word%20-%20Artigo%20-

%20A%20Pris%C3%A3o%20dentro%20da%20Pris%C3%A3o%20-%20s%C3%ADntese%2026%20RBA.pdf, consultado em 31/01/2016.

DINIZ, Débora. (2015). *Cadeia: Relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FIORAVANTE, K.E. (2012), “A gente é invisível: sobre espaço carcerário feminino e gênero”. *Revista Colombiana de Geografia*, 21, 1: 55-64.

FOUCAULT, Michel. (2010), *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. (1982), *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: F.Alves.

FOUCAULT, Michel. (2001), *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.

FOUCAULT, Michel. (2006), *Vigiar e Punir. A história da violência nas prisões*. 31 edição. Petrópolis: Vozes.

FUNAI. (2011), Fichas técnicas de relatórios de entrevistas de indígenas homens e mulheres encarcerados no presídio de Dourados e de Rio Brillhante, ambos de MS, Mímeo.

GOFFMAN, Erving. (1982), *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MACHADO, Isloany. (2014), *Em defesa dos Avessos Humanos. Crônicas Psicanaliterárias*. Campo Grande: Life Editora.

MAUSS, Marcel. “A expressão obrigatória dos sentimentos (ritos orais funerários australianos)”. *In: Ensaios de Sociologia*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1981 [1921], pp. 325-335.

MEYER, Luíza. (2014), *Rumo à descolonização? O direito de consulta e os seus (ab)usos na Reserva Indígena de Dourados (RID)*. Dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Dourados: UFGD.

RICOEUR, Paul. (2008), *O justo I: a justiça como regra moral e como instituição*. São Paulo: Martins Fontes.

ROCHA, Everardo. (1996), *Jogo de Espelhos: ensaios de cultura brasileira*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Mauad.

SAHLINS, Marshall. (1987), *Ilhas de História*. RJ: Jorge Zahar.

SERAGUZA, Lauriene. (2013), *Cosmos, corpos e mulheres Kaiowá e Guarani de Aña à Kuña*. Dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Dourados: UFGD.

SCHWARCZ, Lilia. (1993), *O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras.

SOARES, Bárbara M. e ILGENFRITZ, Iara. (2002), *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond.

TJMS. (2014a), Sentença do processo de L.R.R – autos sob o n.º 0006079-96.2011.8.12.0002. Mimeo.

TJMS. (2014b), Sentença do processo de Z.L 0 autos sob o. n.º 004.09.000060-2 – Mimeo.

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE COLABORAÇÕES À RBCS

A *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*, de periodicidade quadrimestral, lançada em junho de 1986, consolidou-se como uma das principais revistas brasileiras na área de Ciências Sociais. Alcança ampla diversidade temática, disciplinar e conceitual. Além dos autores nacionais, incorpora contribuições de cientistas sociais estrangeiros de renome. Sua penetração é crescente, assim como seu prestígio.

Confira abaixo as normas exigidas para a submissão de artigos:

Artigos

Os artigos submetidos devem ser inéditos e exclusivos durante o processo de avaliação na RBCS (ver a política editorial). O manuscrito deverá ser apresentado em versão final, com correção ortográfica e gramatical no idioma correspondente e sem marcas de revisão. A extensão do artigo deverá ser de no mínimo 50.000 e no máximo 70.000 caracteres com espaços, incluindo a bibliografia, tabelas e diagramas. Os artigos devem ser submetidos em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaço 1,5. Não serão submetidos a parecer artigos fora das normas.

O resumo deverá ter até 1.000 caracteres com espaços, na mesma configuração do artigo. Os resumos deve especificar: problema, argumento central do artigo, contribuição substantiva ao campo da literatura em que se inscreve, materiais ou instâncias empíricas e escolhas metodológicas.

Idiomas

Podem ser submetidos artigos e resenhas nos idiomas português, inglês e espanhol, que, se aprovados, serão publicados na língua original. Os custos com revisão de artigos em inglês e espanhol deverão ser cobertos pelo(a) autor(a). A RBCS indicará os profissionais. Submissões em inglês poderão receber pareceres na mesma língua ou em espanhol. Submissões em espanhol e português, poderão receber pareceres nas três línguas. Ao submeter o artigo, o(a) autor(a) concorda em receber pareceres nas três línguas.

Estabelecimento do texto

O título do artigo deve ter, no máximo, 90 caracteres com espaços, e nome do(a) autor(a) deve vir acompanhado de sua filiação institucional, cidade, estado, país e e-mail institucional.

As menções a autores, no correr do texto, seguem a forma — (Autor, data) ou (Autor, data, página), como nos exemplos: (Jaguaribe, 1962) ou (Jaguaribe, 1962, p. 35). Se houver mais de um título do mesmo autor no mesmo ano, eles são diferenciados por uma letra após a data: (Adorno, 1975a), (Adorno, 1975b) etc.

As citações textuais devem aparecer em itálico no corpo do texto, quando inferiores a duas linhas, e em itálico em novo parágrafo, quando maiores de duas linhas. Citações deverão ser traduzidas à língua empregada pelo artigo, indicando em nota de rodapé o tradutor quando da primeira citação traduzida.

Inserir como notas de rodapé apenas informações complementares e de natureza substantiva, sem ultrapassar 250 caracteres com espaços por nota.

No caso de artigos com tabelas, quadros, gráficos e figuras, informar em cada um(a) a fonte utilizada, inclusive quando se trata de elaboração própria (por exemplo, elaboração própria com base em IBGE 2005, ou elaboração própria com base em Santos 2002). Inclusive quando os dados são originários de projeto coordenado pelo autor, é preciso informar o nome do projeto como fonte.

As regras básicas para utilização de siglas são: para siglas com até 3 letras, utilizar todas maiúsculas (USP, PUC, OAB). Para todas as siglas pronunciáveis como palavras, a partir de 4 letras, utilizar somente a primeira letra em maiúscula (Fapesp, Unicamp, Uerj). Para siglas, a partir de 4 letras, não pronunciáveis como palavras, utilizar todas as letras em maiúsculas (UFMG, UFRJ, ABNT). As regras para a composição de siglas também deve ser aplicadas à bibliografia.

Crítérios bibliográficos

A bibliografia é situada no final do artigo ou da resenha (se for o caso), em ordem alfabética, seguindo os critérios bibliográficos que se seguem:

- Títulos de livros, periódicos, jornais, revistas, discos, filmes, quadros e esculturas devem vir sempre em itálico.

- Nomes de capítulos, de poemas, de músicas e títulos de artigos, entre aspas.
- Nomes de jornais devem ser grafados exatamente como no original: Estado de S. Paulo, Diário de S. Paulo, Folha de S. Paulo, Jornal do Comercio (Recife).

As referencias deverão seguir as seguintes regras conforme o tipo de material citados:

- **LIVRO:** sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ data entre parênteses /VÍRGULA/ título da obra em itálico /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ n° da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /VÍRGULA/ nome da editora /PONTO.
Exemplo: SACHS, Ignacy. (1986), *Ecodesenvolvimento, crescer sem destruir*. Tradução de Eneida Cidade Araújo. 2a edição, São Paulo, Vértice.
- **ARTIGO:** sobrenome do autor, seguido do nome e da data (como no item anterior) / "título do artigo entre aspas /PONTO/ nome do periódico em itálico /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /DOIS PONTOS/ numeração das páginas.
Exemplo: REIS, Elisa. (1982), "Elites agrárias, state-building e autoritarismo". *Dados*, 25, 3: 275-96.
- **ARTIGO ELETRÔNICO:** sobrenome do autor, seguido do nome e da data (como no item anterior) / "título do artigo entre aspas /PONTO/ nome do periódico em itálico /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /DOIS PONTOS/ numeração das páginas. Incluir DIA/MÊS/ANO DA CONSULTA e Disponível em (endereço do site/nome da revista)/PONTO/ISSN.
Exemplos: REIS, Elisa Pereira; REIS, Fábio Wanderley & VELHO, Gilberto. (1997), "As ciências sociais nos últimos 20 anos: três perspectivas". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 12 (35). Disponível em www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300002, consultado em 30/6/2013. WALKER, R. (2005), "The double outside of the modern international". Disponível em <http://www.uvic.ca/polisci/walker/publications.htm>, consultado em 17/9/2007. FAUSTO, Carlos. (2008), "Donos demais: maestria e domínio na Amazônia". *Mana – Estudos de Antropologia Social*, 14 (2): 329-366. Disponível em www.scielo.br/pdf/mana/v14n2/a03v14n2.pdf, consultado em 4/7/2011.

• **COLETÂNEA:** sobrenome do autor, seguido do nome e da data (como nos itens anteriores) / "título do capítulo entre aspas" /VÍRGULA/ in (em itálico)/ iniciais do nome, seguidas do sobrenome do(s) organizador(es) /VÍRGULA/ título da coletânea, em itálico /VÍRGULA/ local da publicação /VÍRGULA/ nome da editora /PONTO.

Exemplo: ABRANCHES, Sérgio Henrique. (1987), "Governo, empresa estatal e política siderúrgica: 1930-1975", in O.B. Lima & S.H. Abranches (org.), As origens da crise, São Paulo, Iuperj/Vértice.

• **TESES E DISSERTAÇÕES ACADÊMICAS:** sobrenome do autor, seguido do nome e da data (como nos itens anteriores) /VÍRGULA/ título da tese em itálico /PONTO/ grau acadêmico a que se refere /VÍRGULA/ instituição em que foi apresentada /VÍRGULA/cidade/PONTO.

Exemplo: SGUIZZARDI, Eunice Helena. (1986), O estruturalismo de Piaget: subsídios para a determinação de um lugar comum para a Ciência e a Arquitetura. Tese de mestrado. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo.

• **MATÉRIA DE JORNAL ASSINADA:** sobrenome do autor, seguido do nome e da data (como no item anterior) / "título do artigo entre aspas /PONTO/ nome do periódico em itálico /VÍRGULA/data da publicação/PONTO/nome do caderno ou seção entre parênteses/PONTO.

Exemplo: AMORIM, Celso. (2002), "Guerra contra o Iraque é evitável". Folha de S. Paulo, 25 set. (caderno Cotidiano).

• **MATÉRIA DE JORNAL NÃO ASSINADA:** nome do artigo entre aspas, com a primeira palavra em maiúscula/PONTO/ano entre parênteses/VÍRGULA/nome do jornal em itálico/VÍRGULA/dia e mês/PONTO/nome do caderno ou seção entre parênteses/PONTO.

Exemplo: "A PESQUISA em saúde nas ciências sociais e humanas: tendências contemporâneas". (2005), Folha de S. Paulo, 22 ago. (caderno Cotidiano).

Revisão e correção

Todos os textos são submetidos a processo de revisão ampla, ortográfica, gramatical e estilística. Os textos, já revisados, passarão por aprovação dos autores antes da publicação. A revisão visa assegurar a compreensibilidade e qualidade formal dos artigos veiculados na Revista. A comissão editorial se reserva o direito de não publicar

artigos cuja reformulação desconsidere as sugestões d(a) corretor(a) sem justificção razoável.

Resenhas

As resenhas devem possuir título de até 50 caracteres com espaços, podem conter bibliografia e devem respeitar o limite de 20.000 caracteres com espaços. O manuscrito deverá ser apresentado em versão final, com correção ortográfica e gramatical no idioma correspondente e sem marcas de revisão. As resenhas devem ser submetidas em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaço 1,5. Não serão consideradas resenhas fora das normas.

Submissão exclusivamente online para artigos e resenhas

Os artigos e as resenhas deverão ser submetidos exclusivamente na página da Revista Brasileira de Ciências Sociais - RBCS, via plataforma Open Journal System – OJS, pelo endereço: www.scielo.br/rbcsoc. Todos os passos indicados para a submissão online devem ser seguidos. Caso o artigo tenha mais de um(a) autor(a), deverá ser submetido por aquele(a) que acompanhará todo processo editorial com a Revista durante e responderá à avaliação.

Para a submissão online devem ser anexados dois arquivos em formato .doc ou .docx: - o primeiro arquivo, dirigido exclusivamente ao Editor-chefe em formato de carta de apresentação (cover letter), deve incluir o título do artigo, resumo em português e inglês e dados biográficos do/s autor/es (titulação acadêmica, cargo que ocupa, publicações relevantes mais recentes e e-mail institucional). Este arquivo é destinado também à inclusão de comentários e justificativas ao Editor sobre qualquer aspecto relacionado à tramitação do artigo. Informações que revelem a autoria do texto e agradecimentos também podem ser incluídos aqui. O segundo arquivo é o documento principal, ou seja, a versão do manuscrito que será lido pelos pareceristas ad hoc. Por isso, o artigo deve ser enviado sem qualquer tipo de referência ou informações que possibilitem a identificação dos autores, constando somente o título, o texto e as referências bibliográficas— exclusive as referências que permitam a identificação do(a) autor(a).

Dúvidas

Quaisquer dúvidas sobre o processo de submissão ou de avaliação de artigos podem ser elucidadas pelo e-mail: rbcs@anpocs.org.br

tradutor X Bem-vi... X SIGECAL X Yahoo X Bate-pa... X Zeca Ba... X Leni... X Revista X PXP Passo 5 X Plataforma X G.escória X Simone

← → C submission.scielo.br/index.php/rbcsoc/author/submit/5?articleId=163872



REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPA [SOBRE](#) [PÁGINA DO USUÁRIO](#) [NOTÍCIAS](#)

Capa > Usuário > Autor > Submissões > **Nova submissão**

Passo 5. Confirmação da submissão

1. INÍCIO 2. TRANSFERÊNCIA DO MANUSCRITO 3. INCLUSÃO DE METADADOS 4. TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS SUPLEMENTARES 5. CONFIRMAÇÃO

Após concluídos e verificados os passos anteriores, clique em "Concluir submissão" para enviar seu trabalho para o periódico Revista Brasileira de Ciências Sociais. Um e-mail de confirmação será enviado. Acompanhe a situação da submissão, dentro do processo editorial do periódico, acessando o sistema com o papel de autor. Agradecemos seu interesse em contribuir com seu trabalho para o periódico Revista Brasileira de Ciências Sociais.

Resumo de documentos

ID	NOME ORIGINAL DO DOCUMENTO	TIPO	TAMANHO DO DOCUMENTO	DATA DE TRANSFERÊNCIA
799385	BECKER E ROSSONI ENVIADO RBCS.DOC	Arquivo submetido	1MB	05-12

ANPOCS
 Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - Butantã
 05508-010 São Paulo SP Brazil
 Tel.: +55 11 3091-4664
 Fax: +55 11 3091-5043

OPEN JOURNAL SYSTEMS

Ajuda do sistema

USUÁRIO
 Logado como:
simonebk
 • Meus periódicos
 • Perfil
 • Sair do sistema

NOTIFICAÇÕES
 • Visualizar
 • Gerenciar

IDIOMA
 Selecione o idioma
 Português (Brasil) ▾

TAMANHO DE FONTE

163872-799385-1-SM.doc Novidades 2011 (1).pps Novidades 2011.pps

PT 22:49 12/05/2016

tradutor X Bem-vi... X SIGECAL X Yahoo X Bate-pa... X Zeca Ba... X Mario X Revista X PXP Submiss... X Plataforma X G.escória X Simone

← → C submission.scielo.br/index.php/rbcsoc/author/saveSubmit/5



REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPA [SOBRE](#) [PÁGINA DO USUÁRIO](#) [NOTÍCIAS](#)

Capa > Usuário > Autor > Submissões > **Submissões ativas**

Submissões ativas

Submissão concluída. Agradecemos seu interesse em contribuir com seu trabalho para o periódico Revista Brasileira de Ciências Sociais.

+ Submissões ativas

ANPOCS
 Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - Butantã
 05508-010 São Paulo SP Brazil
 Tel.: +55 11 3091-4664
 Fax: +55 11 3091-5043
 e-mail: rbcs@anpocs.org.br

OPEN JOURNAL SYSTEMS

Ajuda do sistema

USUÁRIO
 Logado como:
simonebk
 • Meus periódicos
 • Perfil
 • Sair do sistema

NOTIFICAÇÕES
 • Visualizar
 • Gerenciar

IDIOMA
 Selecione o idioma
 Português (Brasil) ▾

TAMANHO DE FONTE

163872-799385-1-SM.doc Novidades 2011 (1).pps Novidades 2011.pps

PT 22:52 12/05/2016

